PROJETO DE LEI Nº146/2026

Dispõe sobre a autorização de criação do Programa Municipal de Vagas Verdes nas vias do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a criação do Programa Municipal de Vagas Verdes no município de Salvador.

Art. 2º Vagas Verdes são áreas predominantemente permeáveis e configuradas como microambientes naturais que ocupam parte dos espaços destinados ao estacionamento de veículos nas vias, para a valorização da paisagem urbana, ecossistêmica, paisagística, controle da poluição difusa e o manejo sustentável das águas pluviais.

Art. 3º As Vagas Verdes serão compostas por forrações, plantas arbustivas nativas e em especial arbóreas nativas, a fim de criar diversidades de portes e de densidades para promover a biodiversidade e a fauna do solo.

§1º Deverão ser adotadas espécies nativas variadas, preferencialmente plantas de biomas locais aclimatadas às condições edafoclimáticas e às mudanças climáticas, favoráveis à biodiversidade, resistentes à seca, que necessitem de menor quantidade de água, evitando aquelas que emitem pólens alergênicos.

§2º Dentro da área da Vaga Verde, sempre que possível, recomenda-se a instalação de abrigos artificiais para a pequena fauna, através da criação de estruturas de biótopos que podem fornecer abrigos ou locais de nidificação para a vida selvagem: montes de areia ou galhos, troncos, pedras, etc., bem como a instalação de pontos de água ou fontes.

§3º As Vagas Verdes serão projetadas para que, por sua localização, geometria, composição de solo drenante e vegetação de cobertura, reduza a velocidade de escoamento, controle a poluição difusa e absorva mais água de chuva do que o solo natural absorveria.

Art. 4º Na calçada adjacente à área da Vaga Verde, que será permeável e coberta por vegetação, poderão ser utilizados elementos de mobiliário urbano, tais como bancos, paraciclos e mesas para convivência.

Parágrafo único. A implantação do mobiliário urbano, quando utilizar parte da calçada contígua, deverá respeitar a faixa livre exclusiva à circulação de pedestres e deverá ser executada sobre pisos semipermeáveis e que absorvam menos calor, como revestimentos porosos, arejados ou de alto albedo.

Art. 5º As Vagas Verdes farão parte da Infraestrutura Verde e Azul do município.

Art. 6º Para os fins de aplicação desta lei, utilizam-se as seguintes definições:

I - biótopo: conjunto de condições físicas e químicas que caracterizam um ecossistema ou bioma; biocoro. Corresponde à menor parcela de um habitat que é possível medir geograficamente;

II - condições Edafoclimáticas: são características do solo e do clima de uma região, tais como sua composição, relevo, temperatura, umidade do ar, radiação, precipitação, vento e composição atmosférica que influenciam o desenvolvimento de plantas e culturas;

III - ilhas de Calor Urbano: são um fenômeno antrópico caracterizado pelo aumento acentuado das temperaturas nas cidades, notadamente nas áreas mais centrais e adensadas, atrelado à modificação do meio natural, como a retirada da vegetação nativa e a impermeabilização do solo;

IV - infraestrutura verde e azul: conjunto de sistemas naturais da cidade de Salvador, relacionados às áreas verdes e às águas urbanas, integrando funções ambientais, hidráulicas, paisagísticas e sociais;

V - pista: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. As pistas são divididas em faixas de tráfego;

VI - soluções Baseadas na Natureza: estratégias de inspiração ou conexão com elementos da natureza voltadas a responder, simultaneamente, demandas físico-territoriais, ambientais, sociais e econômicas.

Art. 7º São objetivos do Programa Municipal de Vagas Verdes:

I - reduzir a impermeabilização do solo;

II - auxiliar na adaptação às mudanças climáticas;

III - diminuir os efeitos de ilhas de calor urbano;

IV - participar do esverdeamento dos solos na escala do quarteirão;

V - criar pontos de retenção e infiltração das águas de chuvas, auxiliando na drenagem e no combate a enchentes e alagamentos;

VI - criar paisagens urbanas únicas, enriquecidas com estratos vegetais diversos e compostas por plantas nativas, adaptadas a cada contexto;

VII - propiciar espaços de descanso e contemplação para a população e de abrigo à fauna urbana.

Art. 8º As Vagas Verdes deverão ser implantadas nas faces de quadras adjacentes a vias em que seja permitido o estacionamento de veículos na pista à proporção ideal de 20% da extensão de cada face de quadra, desde que seja viável, a partir de estudo técnico elaborado de modo participativo e que considere as características da via, do subsolo, de declividade, de drenagem do meio-fio e de uso do entorno.

§1º As Vagas Verdes devem ser implantadas como estratégia de solução baseada na natureza vinculada ao planejamento de microdrenagem nas diversas bacias hidrográficas e bacias de drenagem natural que compõem o território, em conjunto com órgãos da administração pública direta ou Conselho Municipal de Meio Ambiente de Salvador (Comam).

§2º As Vagas Verdes serão instaladas em parte das pistas, junto às guias de calçadas, e ocuparão a mesma largura das vagas de estacionamento existentes nas vias em que forem implantadas.

§3º As Vagas Verdes terão comprimento mínimo de 5m cada e poderão ser implementadas gradualmente e agrupadas para atingir a proporção ideal de 20% do comprimento da quadra.

§4º A implantação de Vagas Verdes em continuidade é preferível a sua disposição em vagas isoladas, com a finalidade de criarem-se faixas de permeabilidade e vegetação maiores e mais eficazes em seus objetivos de melhorar o microclima local, amenizar ilhas

de calor, aumentar a área de retenção e infiltração de águas pluviais e de integração da microfauna abrigada;

§5º Deverá haver a integração das vagas verdes com a rede de drenagem no local de implantação, visando escoar a água captada;

§6º A implantação das Vagas Verdes na cidade seguirá as estratégias e ações previstas no Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU) de Salvador, instituído pela Lei nº 9.187/2017.

§7º As Vagas Verdes poderão ser utilizadas como instrumento de acalmamento do tráfego motorizado, inclusive nas proximidades de esquinas, com o objetivo de melhorar as condições de travessia para pedestres;

§8º Deverão ser elaborados estudos paisagísticos para a implantação de Vagas Verdes em conjuntos de quadras, a partir de um diagnóstico do estado inicial do local e do seu entorno, definidos com a finalidade de identificar espaços verdes, plantas e habitats ecológicos existentes, níveis de impermeabilização do solo, situação de drenagem superficial da via, exposição ao sol, dentre outros fatores, e de se criar identificação e ambiências locais;

§9º Os estudos serão disponibilizados para a consulta do público, por 30 dias, previamente à definição do projeto de implantação das Vagas Verdes;

§10º Será dada ampla transparência à implantação das vagas verdes, realizando campanhas e a divulgação nos territórios dos locais de instalação.

Art. 9º A existência de vagas de estacionamento rotativo pago - Zona Azul não impede a implantação do Programa Municipal de Vagas Verdes.

Art. 10 Sempre que houver qualquer obra de melhoramento viário ou a criação de novas vias, as Vagas Verdes deverão estar previstas no projeto, garantindo a continuidade do programa.

Art. 11 Fica autorizada a implantação de sinalização específica para o Programa Municipal de Vagas Verdes, com placas identificativas conforme as seguintes definições:

I - placa Identificativa das Vagas Verdes: dispositivo de sinalização vertical destinado a indicar a localização das Vagas Verdes, confeccionado em material resistente às

intempéries, com design padronizado e compatível com a sinalização urbana do município, a ser regulamentada pelo poder executivo;

II - placa Identificativa de Vagas Verdes adotadas por entidades parceiras, a ser regulamentada pelo poder executivo.

Art. 12 O Poder Executivo determinará os órgãos responsáveis pela definição dos projetos do Programa Municipal de Vagas Verdes, implantação e definição do cronograma de implantação.

§1º Serão utilizados dados coletados pelo Centro de Monitoramento de Alerta e Alarme da Defesa Civil da Prefeitura de Salvador - CEMADEC e estudos realizados sobre as Ilhas de Calor Urbano (ICU) no município, adotando como critério de prioridade para a implantação do Programa Municipal de Vagas Verdes nas regiões com maior intensidade de ilhas de calor, em calçadas onde a faixa de circulação de pedestres impossibilite o plantio de árvores, bem como em áreas sujeitas a enchentes, visando facilitar o escoamento das águas pluviais.

§2º O Poder Executivo regulará as possibilidades de convênios com entidades parceiras para realização de manutenção de Vagas Verdes.

Art. 13 O munícipe interessado na implantação de Vaga Verde em sua quadra poderá fazer solicitação junto ao órgão responsável, o qual procederá à análise da viabilidade da demanda.

§1° A responsabilidade pela manutenção da Vaga Verde será do Poder Executivo, sendo que caberá ao munícipe adotante o monitoramento, devendo comunicar ao órgão responsável eventuais ocorrências que possam comprometer o funcionamento e a eficiência da Vaga Verde.

§2° As ações de manutenção pelo Poder Executivo consistem em medidas rotineiras a serem realizadas para garantir o funcionamento e a eficiência da Vaga Verde e incluem, no mínimo, as seguintes medidas:

I - limpeza, por meio de varrição regular da via e retirada de objetos que possam obstruir parcial ou integralmente as entradas e saídas de água;

II - rega, na regularidade sazonal que a vegetação existente exija;

III – poda adequada, com a manutenção do crescimento das vegetações dentro do perímetro da Vaga Verde;

IV - controle de pragas, inclusive de ervas daninhas;

V - reposição de mudas, em caso de doença, debilidade, furto ou roubo das espécimes plantadas;

VI - adubação e recomposição do substrato;

VII - controle e contenção de processos erosivos.

§3° As ações de monitoramento pelo munícipe adotante consistem na verificação das condições mobiliárias e fitossanitárias da Vaga Verde adotada, e incluem, no mínimo, as seguintes:

I - identificação de processos erosivos e de deterioração da cobertura verde com a adoção de medidas apropriadas à eliminação do foco de erosão;

II – comunicação e envio de relatório fotográfico semestral ao Poder Executivo, sobre a situação e estado de conservação da vaga verde;

III - as ocorrências e danos que possam comprometer o funcionamento e a eficiência da Vaga Verde deverão ser comunicadas ao Poder Executivo, visando a adoção de medidas mitigatórias ou a desativação da vaga verde.

§4° Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção de uma mesma Vaga Verde, tem preferência aquele cujo imóvel seja mais próximo à vaga e, se a distância for a mesma, a definição do adotante deve ser feita por sorteio, limitando-se à permanência máxima de 3 (três) anos por adotante, desde que haja outro imóvel interessado na mesma vaga após este período.

§5° A celebração do termo de adesão e a efetiva adoção ficam sujeitas à disponibilidade da Vaga Verde.

§6° Em hipótese alguma, o termo de adesão e a efetiva adoção pode conceder ao adotante o uso privativo ou a inserção de placas publicitárias na Vaga Verde, restando está sempre de uso e domínio público.

Art. 14 As Vagas Verdes poderão ter denominação própria.

Art. 15 A implantação de Vagas Verdes poderá ser utilizada como forma de conversão das compensações ambientais previstas em Termo de Compromisso Ambiental - TCA, devendo ser priorizada, preferencialmente, na execução das medidas compensatórias.

Art. 16º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação

Art. 17º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de maio de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa implementar o Programa Municipal de Vagas Verdes para transformar áreas de estacionamento de veículos em espaços permeáveis e vegetados, promovendo a sustentabilidade urbana, a melhoria do microclima local e a adaptação às mudanças climáticas e o aumento da permeabilidade.

A urbanização em nosso país teve como principal propulsor as políticas desenvolvimentistas de Getúlio Vargas, que atraiu trabalhadores para a cidade a partir dos anos 1950. Além disso, a mecanização na agricultura, que reduziu o uso de mão de obra, e a falta de políticas destinadas a fixar o lavrador na terra, como a reforma agrária, provocaram o êxodo rural e o inchaço das cidades. Após esse impulso, o processo de urbanização deu um enorme salto. Segundo o Censo Demográfico 2022[1], do total de 203,1 milhões de pessoas da população brasileira, 177,5 milhões (87,4%) residem em áreas urbanas.

A urbanização acelerada das grandes cidades, como Salvador, tem causado um impacto significativo no meio ambiente, gerando efeitos como a impermeabilização do solo, aumento das ilhas de calor urbano, enchentes e perda de biodiversidade. A substituição de vagas de estacionamento por vagas verdes compostas prioritariamente por espécies arbóreas surge como uma solução eficiente para mitigar esses problemas urbanos. As árvores, além de proporcionarem sombra, são fundamentais para a redução da temperatura local, a retenção de águas pluviais e a melhoria da qualidade do ar.

A necessidade de incluir vegetação e, especialmente, espécies arbóreas nas vagas verdes, é essencial, pois elas atuam como filtros naturais para a poluição do ar, absorvem CO_2 (dióxido de carbono) e liberam oxigênio, além de contribuírem para a diminuição das ilhas de calor urbano. As copas das árvores criam sombreamento significativo, reduzindo a temperatura do solo e das edificações próximas. Além disso, a vegetação e a supressão do concreto aumentam a permeabilidade do solo, auxiliando na prevenção de enchentes ao permitir uma maior absorção de água da chuva.

[1]Disponível em: Censo 2022: 87% da população brasileira vive em áreas urbanas | Agência de Notícias. Acesso em: 06/05/2026.

Essa proposição se inspira em práticas internacionais, como a proposta de Paris que está implementando um plano audacioso para transformar sua paisagem urbana, prevendo a substituição de 60 mil vagas de estacionamento por áreas verdes, árvores e espaços de lazer até 2030[2]. Esta iniciativa é um dos pilares do Plano Climático 2024-2030 da capital francesa, com o objetivo de combater as ilhas de calor, aumentar a biodiversidade e reduzir a dependência de carros, tornando a cidade mais respirável e sustentável.

Além dos benefícios ambientais, as Vagas Verdes proporcionarão espaços de convivência para a população, promovendo a qualidade de vida nas regiões atendidas. A instalação de mobiliário urbano na calçada adjacente às Vagas Verdes, como bancos e mesas, conforme previsto no projeto, criará áreas propícias para o descanso e a interação social. A proposta ainda prevê mecanismos de compensação ambiental que permitem a manutenção e expansão das Vagas Verdes a partir de Termo de Compromisso Ambiental, exigidos pela administração.

Destarte, o Programa Municipal de Vagas Verdes representa uma medida inovadora para Salvador, alinhando-se a tendências internacionais de sustentabilidade urbana e atendendo às demandas locais por mais áreas verdes. A transformação de vagas de estacionamento em espaços permeáveis vegetados contribuirá significativamente para a melhoria do microclima, para a redução das ilhas de calor urbano e para a promoção da biodiversidade.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 06 de maio de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[2]Disponível em: Paris quer trocar 60 mil vagas de estacionamento por árvores. Acesso em: 06/05/2026.

ANEXO



